

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 422/2021

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL IDOSOS ÓRFÃOS DE FILHOS VIVOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 422/2021

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Campanha Estadual Idosos Órfãos de Filhos Vivos, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 1º Institui a Campanha Estadual Idosos Órfãos de Filhos Vivos, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A Campanha Estadual Idosos Órfãos de Filhos Vivos deve ter cunho educacional, cultural e preventivo e ter por objetivos:

I – alertar sobre o problema do abandono afetivo da pessoa idosa;

II – conscientizar a população sobre a importância em manter os laços afetivos com a pessoa idosa;

III - promover ações que tragam qualidade de vida à pessoa idosa;

IV - divulgar os direitos da pessoa idosa, observados os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V - sensibilizar toda a sociedade e, em especial, professores, pesquisadores, profissionais de saúde, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e estudantes quanto à importância da conscientização sobre os cuidados para com as pessoas idosas e as consequências que o abandono afetivo podem ocasionar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se abandono afetivo qualquer omissão de cuidado emocional à pessoa idosa por parte de filho ou responsável legal em suprir suas necessidades afetivas, tais como:

I - ausências de visitas periódicas;

II - não comparecimento em datas comemorativas da vida do idoso;

III – ausência de contato telefônico ou qualquer outro meio eletrônico;

IV - outras situações que a Psicologia caracterize como abandono afetivo.

Art. 4º Durante a Campanha Estadual Idosos Órfãos de Filhos Vivos serão promovidos eventos, palestras, aulas, seminários e, também, produzidos materiais educativos, como maneira de acessar o conhecimento, a reflexão e a conscientização da sociedade sobre tema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Delegado Fernando Martins

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justificativa

A Constituição Federal disciplina em seu artigo 230, o dever que a família, a sociedade e o estado devem ter com relação às pessoas idosas, assegurando-lhes condições dignas de bem-estar e garantia do direito à vida, ou seja, à salvaguarda do direito a uma vida em toda a sua plenitude.

Na legislação infraconstitucional, o Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003 – em vigor desde 2004, constitui-se num dos documentos legais mais importantes para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

No entanto, a letra fria da legislação não basta nem substitui a necessária e indispensável conscientização das pessoas sobre a importância de se preservar as relações familiares, e o bem que elas proporcionam, principalmente aos idosos.

Nos tempos atuais, o tema em apreço ganha relevância, visto que a sociedade moderna impõe cada vez mais uma cultura de independência e autonomia às pessoas, o que impacta negativamente no modo de vida de toda a família. Além disso, a revolução tecnológica pela qual a sociedade passa, transmudando as relações do mundo físico para os meios digitais, é fator que dificulta cada vez mais a inteiração entre as gerações atuais os sexagenários.

Nesta senda, o Projeto prevê a realização de eventos educativos com a participação de professores, pesquisadores, profissionais de saúde, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, estudantes e, bem assim, à produção de materiais educativos, com o objetivo de gerar reflexões sobre a necessidade de cuidados à pessoa idosa.

A Campanha será realizada durante todo o mês de outubro, haja vista que, neste mês, em seu dia 1º, é que estão instituídos o Dia Nacional do Idoso, através da Lei 11.433, de 28 de dezembro de 2006, e o Dia Internacional do Idoso, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU, desde 1991.

O Projeto prevê ainda, como maneira de alcançar maior amplitude, a possibilidade de o Estado firmar parcerias com a iniciativa privada para a realização e divulgação da Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos.

Dessa forma e, consciente da importância e do relevante interesse público da matéria, solicito gentilmente o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **422** e o
código CRC **1B6B2F9D7F5D3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 430/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 422/2021**.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **430** e o código CRC **1A6B2A9E9F0C4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 445/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 824/2017**, que está arquivado.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **445** e o código CRC **1D6D2F9E9C0E8FF**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		824	2017	7585/2017
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
04/12/2017		IDOSO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO SCHIAVINATO

PALAVRAS-CHAVE

IDOSO, CUIDADO, CAMPANHAS, PALESTRAS, REFLEXÃO

EMENTA

INSTITUI JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO A CAMPANHA "IDOSOS ÓRFÃOS DE FILHOS VIVOS" - SOBRE A ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DE CUIDADO AOS IDOSOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
04/12/2017 15:56	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
04/12/2017 17:08	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/12/2017 17:09	AUTUADO		
15/12/2017 09:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
06/12/2018 15:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/12/2017 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
06/12/2018 15:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/02/2019 09:21	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 246/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **246** e o código CRC **1B6C2C9B9C1B2EF**